



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.576

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL BENJAMIN QUINTINO DA SILVA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com o **CENTRO DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL BENJAMIN QUINTINO DA SILVA**, para fins de concessão de subvenção social educacional.

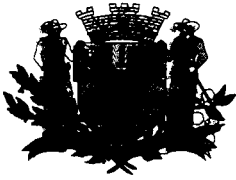
Art. 2º A subvenção de que cuida o art. 1º será de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) “per capita” por aluno, por dia letivo, limitados conforme calendário escolar a 200 (duzentos) dias letivos, em repasses mensais, que poderão ser à conveniência do Município transferidos à entidade em parcelas mensais, trimestrais, semestrais ou anual.

Art. 3º O valor da subvenção será reajustado anualmente pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Ampliado), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º A entidade beneficiada fica comprometida a apresentar, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, sua prestação de contas do mês anterior, com a comprovação da aplicação dos recursos financeiros, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.732 de 5 de março de 2009, bem como não dar outra destinação ao subsídio concedido senão o que consta nesta Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e reversão aos cofres públicos dos valores subvencionados.

Parágrafo único. A prestação de contas mensal, não exime a entidade da prestação de contas anual, exigida pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º A subvenção de que se trata a presente Lei será destinada exclusivamente a despesas correntes com a finalidade de fornecimento de refeição aos alunos do município atendidos e despesas com custeios diversos de manutenção da entidade, para manter a recepção e alocação dos cursos ofertados pelos Programas PRONATEC e SUPER ACESSA.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM


ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 6º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do convênio a ser firmado entre o Município através da Secretaria de Educação Municipal e a entidade subvencionada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Lei Municipal 5.452 de 8 de novembro de 2013.

Prefeitura de Mogi Mirim, 8 de julho de 2014.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 63/14
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5.576
FOI PUBLICADA(O) em 12/07/14
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL O Impacto)